



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Município de Santa Cruz

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE CONTENTORES DE RECOLHA SELETIVA E DE OLEÕES

CADERNO DE ENCARGOS – CONCURSO PÚBLICO



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos-Aquisição de equipamento
estacionário (contentores)

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré contratual por concurso público que tem por objeto principal a **"Aquisição de contentores de recolha seletiva e de oleões"** de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes, descritas no **Anexo Técnico I** do presente Caderno de Encargos.

2- O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) 44613800-8 Contentores para resíduos de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2ª

Disposições por que se rege o contrato

1- As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante.

2- O Código dos Contratos Públicos

Cláusula 3ª

Prazo de execução

1- O contrato terá início com a sua celebração mantém-se em vigor pelo prazo de 60 dias para entrega dos contentores de recolha seletiva, e prazo de 60 dias para entrega dos Oleões.

2- Os bens objeto do contrato deverão ser disponibilizados faseadamente, consoante os pedidos efetuados pela entidade adjudicante.

3- A entrega dos contentores far-se-á no Armazém Municipal localizado no Sítio da Ribeira da Boaventura 9100 Santa Cruz.

Cláusula 4ª

Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos–Aquisição de equipamento
estacionário (contentores)

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

5- Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 5ª

Obrigações principais do adjudicatário

- 1- Durante a vigência do contrato o adjudicatário obriga-se a executar o mesmo, nas condições, com as características, e prazo explanadas nas especificações do Anexo Técnico I do presente Caderno de Encargos.
- 2- O adjudicatário é responsável pelos custos com a entrega e transporte dos referidos contentores nas instalações do Município de Santa Cruz.
- 3- Entrega dos contentores far-se-á no Armazém Municipal localizado no Sítio da Ribeira da Boaventura 9100 Santa Cruz.
- 4- Os prazos de execução devem ser cumpridos na íntegra e conforme estipulado no Caderno de Encargos.
- 5- O adjudicatário tem que respeitar o caderno de encargos e o estipulado no caderno de encargos.

Cláusula 6ª

Preço Base

- 1- Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, deve o Município pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor de 94 999,00€ (noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros), sendo 90 000,00€ (noventa mil euros) para o



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos-Aquisição de equipamento
estacionário (contentores)

lote I (aquisição ecopontos domésticos) e 4 999,00€ (quatro mil e novecentos e noventa e nove euros) para o lote II (aquisição de oleões), a estes valores acresce o IVA, à taxa legal aplicável.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 7ª

Preço contratual

1- Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço referido na alínea anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças que serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8ª

Objeto do dever de sigilo

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Santa Cruz, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente, à execução do contrato.

Cláusula 9ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor durante todo o período do concurso e nos 10 (dez) anos contados a partir do contrato que venha a ser estabelecido, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1- Pagamento do preço contratual, na sua totalidade, com a entrega dos contentores e respetiva confirmação e aceitação por parte da entidade adjudicante, receção provisória.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos–Aquisição de equipamento
estacionário (contentores)

2- As quantias devidas pela entidade adjudicante, definidas no ponto 1 da presente cláusula, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção, pela entidade adjudicante, da respetiva fatura.

3- Caso a fatura não esteja conforme, deve a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se o prazo de pagamento a partir da data de receção da fatura conforme.

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou outro meio indicado pelo adjudicatário.

Cláusula 11ª

Penalidades

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município de Santa Cruz pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- f) Pelo incumprimento sob a forma de mora dos prazos fixados na Cláusula 5ª, na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329º n.º1 e 2 do CCP;
- g) Pelo cumprimento defeituoso do fornecimento nos exatos termos, requisitos e especificações técnicas fixadas no caderno de Encargos, que não seja eliminado no prazo de 10 dias, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329º n.º1 e 2 do CCP;
- h) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

2- O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3- Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30 % do preço contratual.

4- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5- Para a aplicação das sanções pecuniárias, o município de Santa Cruz deve alertar o adjudicatário que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos-Aquisição de equipamento
estacionário (contentores)

- 6- No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao adjudicatário que no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.
- 7- Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios
- 8- A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 9- O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
- 10- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- 2- A parte interessada na alteração deverá comunicar, à outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
- 3- Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado pelas duas partes, a qual produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cláusula 13ª

Casos de força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos–Aquisição de equipamento
estacionário (contentores)

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 14ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1- Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, e de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário, a entidade adjudicante tem o direito de resolver o contrato, nomeadamente, nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.
- c) Incumprimento do prazo de execução ou de qualquer dos prazos parcelares acordados.
- d) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais.
- e) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante.
- f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos-Aquisição de equipamento
estacionário (contentores)

adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa-fé.

- g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 ou, se aplicável, no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
- h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- i) Não renovação do valor da caução pelo adjudicatário, nos casos em que a tal esteja obrigado.
- j) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.
- k) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pela entidade adjudicante, o adjudicatário não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pela entidade adjudicante para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pela entidade adjudicante.
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Adjudicatário que seja superior a 1/40 do prazo de execução do contrato.
- m) Se o adjudicatário não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão da entidade adjudicante que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução.
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público.
- o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia dos equipamentos ou se não forem substituídos os equipamentos defeituosos.
- p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- q) Qualquer outro caso previsto na lei.

2- No caso previsto na alínea o) - o adjudicatário tem direito, nos termos do artigo 334.º do CCP, a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos

3- O direito de resolução, exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

4- A resolução, independentemente da causa que a motive, só se tornará efetiva após a receção da respetiva notificação, efetuada para o efeito por carta registada com aviso de receção, da qual fará constar a necessária fundamentação.

5- No caso de resolução do Contrato, a entidade adjudicante poderá sempre acionar as garantias relativas ao Contrato, constituindo o seu montante, como forma de indemnização associada à resolução do Contrato.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos–Aquisição de equipamento
estacionário (contentores)

6- Considera-se que existe incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características mínimas definidas no caderno de encargos e/ou especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Cláusula 15ª

Resolução do por parte do adjudicatário

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quando as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no respetivo contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 19º

Caução e modo de prestação

Não será exigível a prestação de caução nem realizado retenções nos pagamentos nos termos do artigo 88º CCP.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos–Aquisição de equipamento
estacionário (contentores)

Cláusula 20ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª

Gestor do Contrato

De acordo com o preceituado na alínea 290ª - A, o gestor do contrato será a Chefe de Divisão de Ambiente, Engª Carla Maria Ornelas Reinold's, contato 917999921, endereço eletrónico carlareinolds@cm-santacruz.pt

Cláusula 22ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

- 1- A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 2- Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.
- 3- A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.
- 4- No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
- 5- A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.
- 6- A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos–Aquisição de equipamento
estacionário (contentores)

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7- A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8- Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.

9- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos–Aquisição de equipamento
estacionário (contentores)

ANEXO TÉCNICO I

O presente caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual por Concurso público que tem por objeto principal a aquisição de contentores com as seguintes quantidades e características:

I – Quantidades

LOTE I

CÓDIGO	TIPOLOGIA	QUANTIDADE A ADQUIRIR
C01	Contentor azul de 50 L	2000
C02	Contentor verde de 50 L	2000
C03	Contentor amarelo de 50 L	2000

LOTE II

CÓDIGO	TIPOLOGIA	QUANTIDADE A ADQUIRIR
C04	Oleão cor de laranja no mínimo de 300 L	10

II – Características Técnicas

LOTE I

Características técnicas dos contentores de 50 litros (Códigos C01, C02 e C03):

- Contentor com volume de 50 litros, em polietileno de alta densidade (PEAD), injetado e resistente às intempéries e inalterável à luz, com superfícies interiores polidas, sem impurezas e sem rebarbas;
- Com formato retangular e arestas arredondadas com superfícies lisas (dentro e fora);
- Empilhável



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos–Aquisição de equipamento
estacionário (contentores)

- Com possibilidade de colocação dos resíduos dentro dos contentores mesmo quando empilhados (abertura frontal)
- Com tratamento de modo a assegurar a melhor proteção possível contra a corrosão e deterioração;
- Com pega ergonómica;
- Com pente frontal de acordo com a Norma EN 840-1;
- Com duas rodas traseiras para facilidade de transporte manual;
- Com fornecimento de autocolante (personalizado pelos Serviços da Câmara) com as dimensões 100*350 mm
- O RAL 1018 para os contentores amarelos (CO3), o RAL 6011 para os contentores verdes (CO2) e o RAL 5015 para os contentores azuis (CO1).
- Dimensões: 483*400*488

LOTE II

Características técnicas dos Oleões de no mínimo 300 litros (Códigos CO4):

- Os Oleões têm que ser em polietileno por rotomoldagem, com proteção UV, e possui uma estrutura metálica pintada para reforço da porta frontal;
- A boca de deposição deverá ter 280*250mm, com proteção em borracha e uma tampa em polietileno;
- Com fornecimento de autocolante (personalizado pelos Serviços da Câmara) com as dimensões 250*250 mm
- Contentor interior de 2 rodas, em injeção de polietileno de alta densidade colorido na massa e com proteção UV, com capacidade de no mínimo 300 Lt;
- O RAL 2008 para os Oleões cor de laranja (CO4)
- Dimensões: 1250*795*950mm

